



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Prestação de Contas n.º 0600250-24.2022.6.21.0000

Procedência: PORTO ALEGRE-RS

Interessados: DIRETÓRIO ESTADUAL DO UNIDADE POPULAR - RIO GRANDE DO SUL - RS
- ESTADUAL

PRISCILA VOIGT SEVERIANO

VICTORIA CHAVES CARDOSO

HENRIQUE CORREA VIEIRA

Relator(a): DES. KALIN COGO RODRIGUES

PARECER

PRESTAÇÃO DE CONTAS. DIRETÓRIO ESTADUAL DE PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO DE 2021. COMPROVAÇÃO TARDIA DO ENVIO DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL À RECEITA FEDERAL. AVALIAÇÃO DA ORIGEM DAS RECEITAS E DESTINAÇÃO DAS DESPESAS. EXAME NÃO PREJUDICADO. FALHA FORMAL. **Pela aprovação com ressalvas das contas.**

I – RELATÓRIO.

Os autos veiculam prestação de contas do Diretório Estadual do UNIDADE POPULAR, apresentada na forma da Lei nº 9.096/95, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.604/2019, abrangendo a movimentação financeira do exercício de **2021**.

Após a apresentação da documentação pertinente pelo partido, sobreveio exame das contas pela unidade técnica (ID 45135363) o qual verificou a não apresentação de Balanço Patrimonial e Comprovante de remessa, à RFB, da escrituração contábil digital ou no caso estar dispensado da escrituração digital, por observar os limites



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

e as isenções fixados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a não apresentação da escrituração contábil contendo o Livro-Diário e o Livro-Razão, observado o plano de contas específico estabelecido pelo TSE.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público Eleitoral em atendimento ao art. 36, § 6º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, mas não foram indicadas novas irregularidades. Intimado, o prestador promoveu a juntada do Balanço Patrimonial, Balancete e Demonstração do Resultado do Exercício (ID 45138106 e 45138108).

Houve a emissão pela equipe técnica do TRE-RS de Parecer Conclusivo (ID 45143647), registrando a ausência do comprovante de remessa, à Receita Federal do Brasil - RFB, da escrituração contábil digital, caracterizada como mera impropriedade, por não prejudicar a verificação da origem das receitas e a destinação das despesas, uma vez que a análise financeira dos extratos bancários eletrônicos, disponibilizados pelo TSE, revelou informações necessárias para a aplicação dos procedimentos técnicos de exame.

Sobre o parecer conclusivo, o partido promoveu a juntada do comprovante de remessa à receita federal da escrituração contábil (ID 45205873). Vieram os autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral para apresentação de parecer.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

II.I – Das irregularidades apontadas no item 1.1 do Parecer Conclusivo – escrituração contábil.

A unidade técnica aponta no item 1.1 do parecer conclusivo que a agremiação não apresentou comprovante de remessa da escrituração contábil à Receita



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Federal do Brasil, solicitado no Exame Preliminar, em desacordo com o artigo 29, § 2º, IV da Resolução TSE 23.604/2019.

Em resposta, o partido promoveu a juntada extemporânea do comprovante de remessa da escrituração contábil à Receita Federal do Brasil, após a elaboração do parecer conclusivo.

Nada obstante, considerando que a ausência de apresentação da escrituração contábil não impediu a aplicação dos procedimentos técnicos de exame pela Unidade Técnica, de modo a verificar a “origem das receitas e a destinação das despesas” com base na análise financeira dos extratos bancários eletrônicos, disponibilizados pelo TSE, verifica-se que se trata de mera falha formal, pois não impediu a verificação da regularidade das contas.

III – CONCLUSÃO.

Ante o exposto, o Ministério Público Eleitoral opina pela **aprovação com ressalvas** das contas, nos termos do art. 45, inciso II, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Porto Alegre, 28 de fevereiro de 2023.

Lafayette Josué Petter,
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL AUXILIAR.